

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

149

Processo Administrativo nº 2/08.042-7

Tomada de Preços nº 004/02

Contratante:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

MIGUEL APARECIDO RUFATO

Objeto: Contratação de empresa para a terceirização das linhas de transporte escolar do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia.

os municípios de Santa Maria da Serra e Pratanis

Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação

02 - Divisão de Ensino Fundamental/Supletivo

3.3.90.36.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0123610039.2053 -

Período: 101 (cento e um) dias letivos.

Convênio Transporte de Alunos

Valor: R\$9.574,80 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE* e, de outro lado, MIGUEL APARECIDO RUFATO, NIT 1111.232.566-7, residente e domiciliado na Rua Antonio Brasil, 109, na cidade de Pratânia/SP, devidamente inscrito no CPF 041.518.758-32 e RG 12.601.844, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 2/08.042-7 – Tomada Preços nº 004/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de transporte de alunos, com veículos apropriados, nos dias e itinerários abaixo, constantes do ANEXO I, da presente licitação:

Linha RURAL - TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares) - Transporte Intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

1	Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)			Número de viagens e distância			Custos por dia (R\$)	
			ESCOLAS PERÍOD	PERÍODO	Nº de	Km por	Total de	Serviços	Total por
1			ATENDIDAS*		viagens	viagem	km/dia		rota
	01-P	Fazendas Santana, Santa	Escolas públicas de						
-		Terezinha, Palmares, Monte	Pratânia	Noite	2	60	120	94,80	94,80
l		Alegre e outras							

1.2 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 101 (cento e um) dias letivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período, à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite contratual de 12 (doze) meses.

Página 1 de 5

Processo Administrativo nº 2/08.042-7 - Tomada de Preços nº 004/02

de 5

496



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O *CONTRATANTE* pagará ao *CONTRATADO*, o valor total de R\$9.574,80 (nove mi), quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos),o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação

02 – Divisão de Ensino Fundamental/Supletivo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0123610039.2053 - Convênio Transporte de Alunos

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5°. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

7.1 – O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 8.2 Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;
- 8.4 Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato;
- 8.5 Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- 8.6 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome do CONTRATADO, número de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 8.7 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.8 Providenciar veículos devidamente abastecidos:

m

497

p

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUÇATU ESTADO DE SÃO PAULO

498

- 8.9 Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 8.10 Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 8.11 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 8.12 Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 8.13 Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 8.14 Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 8.16 Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará o CONTRATADO;
- 8.17 Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 8.18 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.19 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 8.20 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.21 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.22 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

499

- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE 8.23 ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 8.26 -Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 8.27 -O CONTRATADO, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratados, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros:
- FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE 8.28 -CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.29 -O CONTRATADO fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 -A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 9.2 -A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 9.3 -A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4 -À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 9.5 -Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas;
- 9.6 -A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

500

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 10.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
  - 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
  - 11.1.2 A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
  - 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência do CONTRATADO;
  - 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de julho de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL APARECIDO FURTADO

**CONTRATADO** 

TESTEMUNHAS:

 $2^{a}$